

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003576/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050034/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207611/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.206053/2025-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO CAXIENSE DE ATENCAO AO IDOSO, CNPJ n. 88.661.087/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISABETE HERCILIA PADILHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de abril de 2025 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido:

PARAGRAFO ÚNICO: O reajuste salarial da categoria será seis por cento e vinte sentíssemos.

I – Estabelecimentos de assistência social

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DE ATENÇÃO AO IDOSO – SCAN				
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS RH				
Pagamento de Pessoal (Folha de Pagamento)				
Ajuste dissidio 2025 – 6,20%				
ESTA PLANILHA ABRIL/2025				
Profissional	Carga Horária	Valor hora	Salário Base	
	mensal			
Gerente de serviços Sociais	200	R\$ 24,74	R\$ 4.948,00	
Assistente Social	150	R\$ 24,67	R\$ 3.700,50	
Ed Social	150	R\$ 15,56	R\$ 2.334,00	
Aux Limpeza	150	R\$ 8,74	R\$ 1.311,00	
Ed Social	120	R\$ 15,56	R\$ 1.867,20	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferior ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais e provisionados que possuem sindicato próprio é inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 10 de julho de 2025, registrada sob o nº do Processo 10264.206053/2025-51, protocolada dia 15 de julho de 2025, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª do ACT.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.206053/2025-51, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula 3ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho fica expressamente revogado pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, o texto clausular anteriormente redigido.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

ELISABETE HERCILIA PADILHA

Presidente

ASSOCIACAO CAXIENSE DE ATENCAO AO IDOSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.